



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 988

DE 25 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICI-  
PAIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E  
APOSENTADOS.-----

A Câmara Municipal de Paraty A\_P\_R\_O\_V\_O\_U e eu S\_A\_N  
C\_I\_O\_N\_O a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder re  
ajuste nos vencimentos dos funcionários públicos municipais, inativos, pensi-  
onistas e aposentados em 30% (TRINTA POR CENTO), à partir do 1º de maio de  
1995.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 25 DE ABRIL DE 1995.

  
ROGÉRIO DE CASTRO RAMOS  
= Prefeito em exercício =